



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 185/2022.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales e Isac Félix, dispõe sobre a disponibilização de material informativo sobre o combate à violência doméstica, nas escolas integrantes da rede pública municipal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **Legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, exarou parecer **favorável** a esta proposta legislativa.

A propositura tem como objetivo a disponibilização de material informativo sobre o combate à violência doméstica para as mães ou responsáveis legais pelos alunos das escolas da rede pública municipal. O material informativo deverá abordar o conceito e as formas de violência doméstica, bem como locais onde as vítimas podem obter auxílio legal ou assistencial. O Poder Executivo será responsável por elaborar o material informativo e regulamentar a lei.

A publicidade é de fundamental importância a fim de superar a violência de gênero, pois o direito da mulher agredida tornar-se-á adquirido quando ela representar à autoridade competente a prática do delito, de maneira que isso será possível pelo conhecimento, informação e conscientização de que existem medidas protetivas, como a Lei Maria da Penha, que está em vigor e veio não somente para a punição do agressor, mas também para a prevenção, bem como proclamar e reafirmar o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana, princípio convergente para todos os outros presentes no ordenamento jurídico pátrio (DEBONI; SILVA, 2018).

Segundo Costa (2011), a publicidade é fundamental para a conscientização da mulher sobre seus direitos e pode servir como uma “[...] arma poderosa para exortar as vítimas ao pedido de ajuda [...]”, na medida em que possibilita que a mesma reconheça a situação vivida no anúncio.

A publicidade tem o poder de conscientizar a vítima, bem como o agressor, a respeito de sua prática perversa que atinge a dignidade da mulher enquanto pessoa humana, ajudando a reduzir os altos dados estatísticos de violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante a exposição da gravidade do ato criminoso contra o sexo feminino em vídeos, em



imagens e em programas de conscientização e informação. Assim, a publicidade pode, através do seu enorme poder de comunicação, promover normas de condutas na sociedade, sensibilizando a população sobre os acontecimentos de violência contra a mulher, já que se apresenta como “[...] uma importante arma para sensibilizar, instruir ou persuadir a população, com o intuito de resolver problemas sociais [...]” (COSTA, 2011).

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, portanto, **favorável é o parecer.**